



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210277

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210277, que fazem entre si o município de SÃO FÉLIX DO XINGU, por intermédio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA

O Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a licitante H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 11.789.835/0001-99, estabelecida na AV LIBERDADE, 168, QD158, LT168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por HAMILTON NOGUEIRA DA SILVA, residente na AVENIDA LIBERDADE, 168, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 462.444.172-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE044/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE COMBUSTÍVEL DE BOMBAS INJETORAS E INJEÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS LEVES E MAQUINAS PESADAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM BOMBA INJETORA E INJEÇÃO ELETRÔNICA, ATENDENDO AS SECRETARIAS: SEMOB E SEMURB..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
128875	SENSOR DE PRESSÃO RAIL FORD CARGO CUMMINS ORIGINAL G 281002851 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	600,000	1.800,00
128876	SENSOR DE PRESSÃO RAIL DO 280 MAN 281002930 - - Marc a.: BOSCH	UNIDADE	3,00	900,000	2.700,00
128877	SENSOR DE ROTAÇÃO MAN 280 EURO 5 07W927807 - - Marca .: BOSCH	UNIDADE	3,00	630,000	1.890,00
128878	SENSOR DE FASE MAN 281002662 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	720,000	2.160,00
128879	SENSOR DE FASE FORD CARGO EURO 5 2872277 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,00	720,000	2.160,00
128880	SENSOR DE ROTAÇÃO FORD CARGO EURO 5 2872277 - - Marc a.: BOSCH	UNIDADE	2,00	720,000	1.440,00
128881	SENSOR DE FASE FORD CARGO EURO 3 BG5X6C315AA - - Mar ca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
128882	SENSOR DE ROTAÇÃO FORD CARGO EURO 3 281002410 - - Ma rca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	520,000	1.040,00
128883	SENSOR DE PEDAL ACELERADOR FORD CARGO EURO 3 4C45F83 6AA - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.200,000	2.200,00
128884	SENSOR DE PEDAL ACELERADOR FORD CARGO EURO 5 9C45908 83AA - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.650,000	1.650,00
128885	SENSOR DE PEDAL ACELERADOR COSTELETION EURO 3 2R2-72 1-507 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
128886	SENSOR DE PEDAL ACELERADOR COSTELETION EURO 5 2R0721 503A - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
128887	SENSOR DE PEDAL ACELERADOR PATROL COM MOTOR FPT 2586 248C9 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	2.250,000	2.250,00
128888	VALVULA MPROP FORD CARGO EURO 3 MOTOR 5B 928400644 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
128889	VALVULA MPROP MOTOR CUMMIS ISC 320 928400743 - - Mar ca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.250,000	2.500,00
128890	SENSOR PRESSÃO DO RAIL MOTOR FPT 504333094 - - Marca .: BOSCH	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
128891	VALVULA LIMITADORA PRESSÃO DO RAIL MOTOR CUMMIS ISC 320 110010020 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.180,000	2.360,00
128892	VALVULA LIMITADORA PRESSÃO DO RAIL MOTOR ISB 1100100 35 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00
128893	VALVULA LIMITADORA PRESSÃO DO RAIL MOTOR FPT 13515 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
128894	VALVULA LIMITADORA PRESSÃO DO RAIL MOTOR MAN 280 111 0010028 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	880,000	1.760,00
128895	VALVULA MPROP MOTOR FPT 928400481 - - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	880,000	1.760,00
128896	REPARO BICO INJETOR MOTOR ISB 044120212 - - Marca.:	UNIDADE	5,00	880,000	4.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



128897	DELPHI REPARO BICO INJETOR MOTOR ISC 0445120140 - - Marca.: UNIDADE	5,00	1.080,000	5.400,00
128898	DELPHI REPARO BICO INJETOR MOTOR ISQ 0445120231 - - Marca.: UNIDADE	5,00	1.340,000	6.700,00
128899	DELPHI REPARO BICO INJETOR MOTOR FPT 0445120057 - - Marca.: UNIDADE	5,00	1.450,000	7.250,00
128900	DELPHI SUPORTE DE FILTRO DE CANTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL - - Mar ca.: MIRADOR UNIDADE	3,00	1.110,000	3.330,00
128901	REPARO BOMBA ALTA PRESSÃO MAN 280 D08 0445020207 - - Marca.: ROBIEL UNIDADE	5,00	4.200,000	21.000,00
128902	REPARO BOMBA ALTA PRESSÃO CUMMIS 320ISC BOMBA CO2 IS L 4921431 - - Marca.: ROBIEL UNIDADE	5,00	5.000,000	25.000,00
128903	REPARO BOMBA ALTA PRESSÃO CUMMIS ISB EURO 3 04450200 07 - - Marca.: ROBIEL UNIDADE	5,00	3.500,000	17.500,00
128904	FITA TECIDO TERMICA E ANT-CHAMA - - Marca.: DNI UNIDADE	7,00	95,000	665,00
128905	REGULADOR DE VOLTAGEM BOSH 80 1H - - Marca.: BOSCH UNIDADE	5,00	380,000	1.900,00
128906	REPARO BOMBA ROTATIVA VE - - Marca.: BOSCH UNIDADE	5,00	5.800,000	29.000,00
128907	REPARO BOMBA ROTATIVA DELPHI - - Marca.: BOSCH UNIDADE	5,00	5.200,000	26.000,00
128908	REPARO BOMBA EM LINHA BOSH - - Marca.: BOSCH UNIDADE	5,00	3.400,000	17.000,00
128909	REPARO BOMBA EM LINHA ZEXEL - - Marca.: ZEXEL UNIDADE	5,00	8.000,000	40.000,00
128910	BICOS INJETORES BOSH - - Marca.: BOSCH UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
128911	BICOS INJETORES DELPHI - - Marca.: DELPHI UNIDADE	5,00	350,000	1.750,00
128912	BICOS INJETORES ZEXEL - - Marca.: ZEXEL UNIDADE	5,00	820,000	4.100,00
128913	REPARO DE UNIDADES C7, C9 - - Marca.: MINIPARTS UNIDADE	5,00	3.200,000	16.000,00
128914	CONECTORES DE CHICOTE ELETRICO - - Marca.: TECONNECT IVITY UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
128915	DIAGNOSTICO DIESEL TRUCK, AGRICOLA, CONSTRUÇÃO - - M arca.: XM MANUTENÇÕES UNIDADE	20,00	630,000	12.600,00
128916	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INJEÇÃO ELETRONICA - - Marca.: XM MANUTENÇÕES UNIDADE	25,00	850,000	21.250,00
128917	SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO DE MÓDULO - - Marca.: XM MANU TENÇÕES UNIDADE	8,00	2.450,000	19.600,00
128918	TESTE DE INJETORES - - Marca.: XM MANUTENÇÕES UNIDADE	25,00	115,000	2.875,00
128919	TESTE DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO - - Marca.: XM MANUTE NÇÕES UNIDADE	3,00	500,000	1.500,00
128920	CONCERTO DE MÓDULO EM GERAL, MÓDULO DE MOTOR, MÓDULO CABINE - - Marca.: XM MANUTENÇÕES UNIDADE	7,00	3.800,000	26.600,00
	MÓDULO TRANSMISSÃO E MÓDULO PAINELIS -			
			VALOR GLOBAL R\$	352.935,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº PE044/2021-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 352.935,00(trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº PE044/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão N.º PE044/2021-SRP.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Julho de 2021 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2021, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º PE044/2021-SRP;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º PE044/2021-SRP;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **Sr. Joel Bento Ribeiro**, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1112.267820005.2.033 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas da SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 171.030,00, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 79.720,00, Exercício 2021 Atividade 1112.267820005.2.033 Manutenção dos Veículos e Máquinas Pesadas da SEMOB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 55.985,00, Exercício 2021 Atividade 1701.151220011.2.043 Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos - SEMURB , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 46.200,00.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. 22 DE MARÇO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º PE044/2021-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, em 26 de Julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

H. NOGUEIRA DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ 11.789.835/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____